



LEI ORDINÁRIA Nº 1.970/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, de **Agente de Apoio ao Cuidado e Monitor de Transporte Escolar** para atuação na rede municipal de ensino, fixa quantitativos, jornada e vencimentos, define atribuições, estabelece Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Da autorização e finalidade – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **contratação temporária**, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para assegurar a **continuidade e regularidade** de ações de apoio ao cuidado do estudante e de acompanhamento no transporte escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante provimento das seguintes **funções públicas temporárias**:

I – **30 (trinta)** funções temporárias de **Agente de Apoio ao Cuidado**;

II – **50 (cinquenta)** funções temporárias de **Monitor de Transporte Escolar**.

§ 1º A lotação, distribuição por unidades escolares, rotas, turnos, escalas e necessidade por localidade serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, por ato administrativo motivado.

§ 2º A autorização desta Lei não importa criação de cargo efetivo, mas tão somente **institui funções temporárias** para atender necessidade transitória.

Art. 2º - Da jornada e vencimentos – As funções temporárias de que trata esta Lei observarão:

I – **Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais**, em regime de escala, conforme necessidade do serviço e ato da Secretaria Municipal de Educação;

II – **Vencimento mensal: R\$ 1.620,99 (um mil seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos)**, para ambas as funções.

§ 1º O controle de frequência e assiduidade será realizado por meio de instrumento definido no edital e no contrato.

§ 2º O pagamento observará a proporcionalidade em caso de ingresso, desligamento ou ausências não justificadas, conforme disciplinado no edital e no contrato.



Art. 3º - Dos requisitos mínimos – Constituem requisitos mínimos para investidura nas funções temporárias:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – escolaridade mínima de **ensino médio completo**;
- III – aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- IV – regularidade documental e demais condições previstas em edital.

Parágrafo único. O edital poderá exigir cursos, capacitações e/ou experiência, desde que pertinentes e com critérios objetivos de avaliação.

Art. 4º - Das atribuições – As atribuições das funções temporárias constam dos **Anexos I e II** desta Lei.

§ 1º O Agente de Apoio ao Cuidado atuará em atividades de apoio e suporte ao estudante, vedado o exercício de atribuições privativas do magistério e de profissões regulamentadas.

§ 2º O Monitor de Transporte Escolar atuará no acompanhamento e orientação dos estudantes durante embarque, trajeto e desembarque, com foco na segurança e disciplina.

Art. 5º - Do Processo Seletivo Simplificado – As contratações serão precedidas de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, mediante edital público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O edital estabelecerá, no mínimo: requisitos; documentação; etapas; critérios objetivos de classificação e desempate; prazos; recursos; convocação; cadastro de reserva; regras de lotação; e condições contratuais.

§ 2º A administração poderá prever formação inicial obrigatória e/ou capacitações periódicas, como condição de exercício e manutenção do vínculo.

Art. 6º - Do prazo contratual e prorrogação – Os contratos terão **prazo certo de até 12 (doze) meses**, admitida **1 (uma) prorrogação** por igual período, desde que:

- I – persistam a necessidade temporária e o excepcional interesse público;
- II – haja justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação;
- III – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º É vedada prorrogação automática.

§ 2º Encerrado o prazo, o contrato extinguir-se-á de pleno direito.

Art. 7º - Do regime jurídico e previdenciário – Os contratados se submeterão ao regime jurídico previsto no edital e no contrato, aplicando-se, no que couber, as normas municipais pertinentes às contratações temporárias, com filiação ao **RGPS/INSS**.

§ 1º A contratação não gera estabilidade, efetividade ou direito à indenização por permanência, por sua natureza precária e excepcional.



§ 2º O contrato disciplinará deveres, proibições, responsabilidades e penalidades, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver apuração.

Art. 8º - Das hipóteses de rescisão – O contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por cessação do motivo que ensejou a contratação;
- III – por interesse da administração, mediante decisão motivada;
- IV – a pedido do contratado;
- V – por infração disciplinar, abandono, faltas injustificadas, conduta incompatível ou descumprimento de deveres;
- VI – por inaptidão superveniente comprovada.

Parágrafo único. O edital poderá prever critérios objetivos de avaliação de desempenho, quando aplicável, observadas as garantias do devido processo.

Art. 9º - Das vedações e proteção integral – É vedado ao contratado:

- I – praticar ou tolerar condutas que exponham estudantes a risco;
- II – praticar violência, discriminação, assédio ou qualquer conduta incompatível com a proteção integral de crianças e adolescentes;
- III – divulgar imagens, dados pessoais ou informações sensíveis de estudantes sem autorização e sem amparo legal;
- IV – ausentar-se do serviço sem justificativa e autorização formal.

Art. 10 - Da dotação orçamentária – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 11 - Da regulamentação – O Poder Executivo poderá expedir atos complementares para execução desta Lei, inclusive normas operacionais, escalas, rotas, pontos de apoio e instrumentos de controle de frequência.

Art. 12 - Revogação – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Vigência – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2026.02.11 12:12:12 -03'00'



ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

1. **Agente de Apoio ao Cuidado.**
 - Quantitativo: **30.**
 - Jornada: **40h semanais.**
 - Vencimento: **R\$ 1.620,99.**
2. **Monitor de Transporte Escolar.**
 - Quantitativo: **50.**
 - Jornada: **40h semanais.**
 - Vencimento: **R\$ 1.620,99.**

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

A) AGENTE DE APOIO AO CUIDADO – ATRIBUIÇÕES

I – apoiar a equipe escolar no cuidado e proteção do estudante, especialmente na educação infantil e/ou em demandas específicas;

II – auxiliar em rotinas de higiene, organização e acompanhamento ao banheiro, conforme protocolos da unidade;

III – apoiar rotinas de alimentação/hidratação, quando necessário, sem executar atos privativos de profissionais da saúde;

IV – acompanhar deslocamentos internos, entrada/saída, recreação e atividades, prevenindo riscos e comunicando ocorrências;

V – colaborar na organização de ambientes e materiais, preservando condições de segurança e higiene;

VI – observar sinais de mal-estar, acidentes e situações de risco, acionando imediatamente os responsáveis internos conforme protocolo;

VII – apoiar estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, no âmbito do suporte funcional e acessibilidade;

VIII – colaborar com ações de acolhimento e convivência, comunicando situações relevantes à direção;

IX – cumprir orientações administrativas, manter postura ética e resguardar a dignidade do estudante;

X – executar tarefas correlatas compatíveis com a função, sem desvio para atribuições privativas do magistério.

Parágrafo único. É vedado substituir professor, planejar atividades pedagógicas, realizar avaliação escolar ou exercer funções de coordenação/direção.

B) MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ATRIBUIÇÕES

I – acompanhar estudantes no embarque, trajeto e desembarque, garantindo organização, disciplina e segurança;



- II – auxiliar estudantes, especialmente crianças menores e aqueles com necessidades específicas, na subida/descida e acomodação;
- III – orientar quanto ao comportamento seguro durante o trajeto e quanto ao uso do cinto de segurança, quando disponível;
- IV – manter comunicação com motorista e com a escola/Secretaria sobre intercorrências, atrasos e ocorrências;
- V – registrar e reportar situações de indisciplina, incidentes, riscos e ocorrências relevantes;
- VI – apoiar procedimentos de segurança em situações emergenciais, seguindo protocolos estabelecidos;
- VII – zelar para que estudantes sejam conduzidos aos pontos corretos, comunicando situações atípicas;
- VIII – participar de formações e capacitações ofertadas/indicadas pela Secretaria;
- IX – executar atividades correlatas compatíveis com a função, conforme determinação superior e normas do serviço.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

